

LEI Nº 2.092 DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a ratificar os termos da deliberação da Assembleia Geral e promover a alteração do Protocolo de Intenções ratificado por Lei (Contrato de Consórcio) para a constituição do Consórcio Público Intermunicipal Eixo do Sudoeste e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam ratificados os termos da deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal Eixo do Sudoeste, realizada em 26 de março de 2013, autorizando-se a alteração no Protocolo de Intenções ratificado por Lei (Contrato de Consórcio), a fim de excluir o Município de Francisco Beltrão, permanecendo consorciados os Municípios de **Enéas Marques, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste e Renascença**.

Parágrafo Único. Autoriza-se a adequação de todos os instrumentos legais necessários ao regular andamento do Consórcio Público Intermunicipal Eixo do Sudoeste.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA
PREFEITO DE MARMELEIRO**